

Aviso

Por ordem superior, torna-se público que, segundo notificação do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, a República Socialista Soviética da Ucrânia efectuou, em 22 de Agosto de 1983, o depósito do instrumento de ratificação dos seguintes actos da União Postal Universal, assinados no Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1979:

Regulamento Geral da União Postal Universal;
Convenção Postal Universal;
Acordo relativo às encomendas postais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Janeiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Uruguai depositou, em 13 de Outubro de 1983, os instrumentos de adesão às emendas à convenção que instituiu a Organização Marítima Internacional, adoptadas pela Resolução A. 450 (XI), de 15 de Novembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Janeiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 24/84

Pelo Despacho Normativo n.º 267/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1982, foram adaptadas as regras de inscrição de beneficiários dos SOFE à utilização de meios informatizados.

Assim, procurou-se imprimir uma nova dinâmica no funcionamento dos serviços, pelo que se torna necessário adoptar regras saneadoras de anomalias verificadas.

É nesta linha que surge a necessidade de disciplinar a passagem de 2.ª vias de cartões.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/76, de 20 de Janeiro, determino que ao Regulamento dos Serviços Sociais dos Ministérios das Finanças e da Economia, aprovado pelo Decreto n.º 356/72, de 19 de Setembro, seja aditado um artigo, com a seguinte redacção:

Artigo 6.º-A

1 — Sempre que seja requerida à direcção dos SOFE a passagem de uma 2.ª via do cartão de beneficiário e ou de acesso ao refeitório, será devida a taxa de 150\$ por cada cartão.

2 — O pagamento da taxa será feito quando da apresentação do requerimento, utilizando, para o efeito, um dos seguintes meios: cheque, vale de correio ou numerário.

3 — As importâncias provenientes da taxa antes referida constituem receita própria dos SOFE.

Secretaria de Estado das Finanças, 23 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado das Finanças, *Rui Jorge Martins dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 25/84

Considerando que o Programa do Governo reconhece que «a educação, na actual crise económica, social e moral, constitui um factor decisivo para a reconstrução do País, pois dela depende a preparação da juventude, através do saber, da criação e do trabalho, pelo que importa adaptá-la, com realismo, às nossas circunstâncias concretas, tornando-a um factor de desenvolvimento, progresso e equilíbrio»;

Considerando que é urgente contribuir para a resolução do problema social do acesso da grande maioria dos jovens ao mundo do trabalho, fornecendo-lhes uma formação adequada ao desempenho de uma profissão qualificada;

Considerando que pelo Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 21 de Outubro, foi criada, em termos de experiência pedagógica, uma estrutura para o ensino técnico-profissional e profissional e que o Decreto-Lei n.º 47 587 prevê a realização de experiências pedagógicas em «estabelecimentos de ensino particular que assim o solicitem e ofereçam as necessárias garantias»;

Considerando que o ensino particular e cooperativo pode dar um contributo importante ao lançamento do ensino profissional e técnico-profissional, devido à sua história e às suas características específicas, que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a oportunidade de dar viabilidade à «liberdade de aprender e ensinar», consagrada no artigo 43.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando o dinamismo do Despacho n.º 40/A/EAE/83, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Junho de 1983, nos termos do qual se apontam as linhas orientadoras da acção a desenvolver pela Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo a partir do ano lectivo de 1983-1984, nomeadamente a que ficou consignada na respectiva alínea d):

d) Apoiar técnica e financeiramente a reconversão de escolas particulares e cooperativas que seguem planos oficiais em escolas de formação profissional ou técnico-profissional, em função das necessidades locais ou regionais;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógica do Colégio Internato dos Carvalhos, já reconhecidas pela concessão progressiva de paralelismo e autonomia pedagógica há mais de 5 anos;